



ANEXO VIII - Minuta do Termo de Colaboração

PROC. ADM:
LIVRO:
FOLHAS:
REGISTRO:

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si fazem
o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e

_____ ,
para prestação de serviço de residência
terapêutica, moradia inserida na comunidade,
destinada à promoção de cuidados a pessoas
portadoras de transtornos mentais,
preferencialmente egressas de internações
psiquiátricas de longa permanência, que não
possuam suporte social e laços familiares.

Aos _____ dias do mês _____ do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde FERNANDO RITTER, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal n.º 19.932, de 29 de janeiro de 2018., doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em _____, inscrita no CNPJ nº _____, presente neste ato por seu representante legal _____, doravante denominado **COLABORADOR**, de acordo com a Lei 13.019/13, Lei 8.080/90, Decreto 19.775/2017, Portaria de Consolidação GM 02/2017 do Ministério da Saúde e Ordem de Serviço Municipal nº 18/2022, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a prestação de serviço de residência terapêutica, moradia inserida na comunidade, destinada à promoção de



cuidados a pessoas portadoras de transtornos mentais, preferencialmente egressas de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares, com fornecimento de recursos humanos, insumos (alimentação, roupa, material de higiene, material de oficinas e grupos terapêuticos, entre outros necessários para funcionamento do SRT), no Município de Porto Alegre, conforme Edital N° 14/2023, Lote n° __, parte integrante deste termo como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Na execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de interesse recíproco, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, parte integrante do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 14/2023, tem o fim de atender ao princípio da primazia do interesse público, e é celebrado no sentido de garantir a ampliação dos serviços oferecidos ao **MUNICÍPIO**.
- II. As informações contidas no CHAMAMENTO PÚBLICO N° 14/2023 são parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- III. O encaminhamento dos usuários deve seguir as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, nas quais o Gestor Público orientará os procedimentos de transição do cuidado;
- IV. Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- V. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS COMUNS

3.1 São encargos comuns:

1. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
2. Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
3. Aprimoramento da atenção à saúde;



4. Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1 São encargos dos PARTÍCIPES:

I – DO COLABORADOR:

1. Cumprir as normas do SUS, elencadas nas normativas vigentes, ou outros que venham a ser publicados.
2. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
3. Prestar os serviços de conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital 14/2023 e funcionar alinhados à Política Nacional e Municipal de Saúde Mental;
4. Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
5. Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
6. Providenciar, na execução do objeto da parceria, a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;
7. Manter atualizados os registros no CNES e utilizar os sistemas de informação que venham a ser implementados pelo MUNICÍPIO.
8. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
9. Utilizar Sistema de Informação desta SMS que venha a ser implantado para registro das informações das atividades executadas, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção do MUNICÍPIO;
10. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;
11. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Anexo IX - Documento Descritivo Assistencial, bem como os Relatórios de Prestação de Contas;
12. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
13. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.



14. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos de seus funcionários que, por imprudência, dolo ou má fé venham a causar dano ou prejuízo ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
15. Promover o cuidado em saúde dos moradores do SRT, 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias de feriados.
16. Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível ao serviço objeto da parceria, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.
17. Garantir, quinzenalmente, a educação permanente dos trabalhadores das equipes dos SRT, em consonância com as diretrizes e princípios do SUS e da Atenção Psicossocial e da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
18. Manter afixada em lugar visível sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
19. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários.
20. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
21. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato.
22. Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e em geral, para a correta prestação dos serviços objeto da parceria.
23. Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção ao MUNICÍPIO.
24. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS.
25. Não negar atendimento aos usuários, no que se refere aos serviços objeto da parceria.
26. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
27. Manter, durante a vigência da parceria, todas as condições exigidas no Edital de Chamamento Público 14/2023.
28. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer mudança no quadro de recursos humanos.



29. Não utilizar nem permitir que terceiros realizem projetos de pesquisa científica envolvendo usuários do SUS sem aprovação do Comitê de Ética da SMS e autorização do MUNICÍPIO.
30. Atender, no prazo indicado, às ordens judiciais, comunicadas diretamente ou via SMS, com retorno da resolutividade ao gestor e à autoridade judicial competente.
31. Garantir confidencialidade dos dados e informações dos usuários do SUS.
32. Manter estrutura adequada para a execução das atividades, conforme escopo definido no Edital **14/2023** e seus anexos.
33. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, com exceção do profissional coordenador, caso este seja servidor público municipal.
34. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO MUNICÍPIO:

1. Repassar mensalmente as verbas previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando vinculados, no entanto, os repasses, à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.
2. Elaborar e atualizar o ANEXO IX - Documento Descritivo Assistencial, que acompanha este instrumento na forma indissociável;
3. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços objeto da parceria;
4. Analisar os relatórios elaborados pelo **COLABORADOR**, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
5. Nomear, em ato do Secretário Municipal da Saúde, os membros componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do **TERMO DE COLABORAÇÃO** (CMAT).



6. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano operativo.
7. Prestar esclarecimentos e informações ao **COLABORADOR** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo de Colaboração.
8. Disponibilizar as condições para integração com os sistemas informatizados.
9. Prestar ao **COLABORADOR** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
10. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** importa em R\$ _____ (_____), conforme oferta constante da proposta no Chamamento Público e será depositado em conta bancária específica para a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Bancária nº _____.
- 5.1.1 Até a implantação total do lote, o pagamento será correspondente ao número de SRT implementados, conforme o valor previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR.
- 5.2 Tendo em vista o Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial perfazer o montante supracitado, todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução da operação e cumprimento das metas descritas no Anexo IX – Documento Descritivo Assistencial deverá ser assumido, exclusivamente, pelo **COLABORADOR**.
- 5.3 Os valores a serem repassados pelo **COLABORADOR** deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da SMS e serão transferidos no montante previsto no Plano Trabalho – Documento Descritivo Assistencial deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 5.4 Eventuais alterações nos valores a serem repassados pelo **MUNICÍPIO**, por qualquer razão, como desconto definido pela Comissão de Acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** (tratado na cláusula sétima), em virtude não cumprimento de meta ou outras hipóteses que venham ocorrer, deverão ser notificadas previamente pelo **MUNICÍPIO** ao **COLABORADOR**.



- 5.5 A despesa decorrente do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrá por conta da dotação orçamentária n°. 1800-1804-4020-335043999900-40, 1800-1804-4020-335043999900-4220 e 1800-1804-4020-335043999900-4501, do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO MÉTODO DE PAGAMENTO

- 6.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará mensalmente à OSC SELECIONADA a contraprestação mensal definida no TERMO DE COLABORAÇÃO pelas atividades efetivamente executadas, descontados os valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO referentes às metas quantitativas e qualitativas não cumpridas no quadrimestre imediatamente anterior.
- 6.2 Devido ao fato de que o serviço representa assistência a usuários de alta complexidade clínica, **80% (oitenta)** por cento) do valor mensal do termo de colaboração não está condicionado ao cumprimento de metas qualitativas e quantitativas específicas, sendo repassado integralmente à INSTITUIÇÃO SELECIONADA.
- 6.3 Os **20% (vinte)** restantes estão vinculados ao cumprimento das metas **quali-quantitativas** avaliadas quadrimestralmente, conforme Documento Descritivo Assistencial (Anexo IX, Item 3.1.3), definido por meio das seguintes faixas:
- a) cumprimento de 80% ou mais dos usuários com cumprimento das metas quali-quantitativas pactuadas corresponde ao pagamento do percentual referido no item 6.3. redea
 - b) cumprimento entre 50% e 79% dos usuários com cumprimento das metas quali-quantitativas pactuadas corresponde a 80% do pagamento do percentual referido no item 6.3
 - c) cumprimento entre 30% e 49% dos usuários com cumprimento das metas quali-quantitativas pactuadas corresponde a 40% do percentual referido no item 6.3.
 - d) cumprimento abaixo de 29% dos usuários com cumprimento das metas quali-quantitativas pactuadas corresponde a 0% do percentual referido no item 6.3.
- 6.4 Para todos os serviços previstos neste Edital, no primeiro quadrimestre de execução das atividades assistenciais previstas, caso seja identificado que as metas pactuadas não foram atingidas na avaliação quadrimestral, não serão aplicadas as condições previstas no item 6.3 do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 6.5 Para fins de pagamento, a INSTITUIÇÃO SELECIONADA fica obrigada a apresentar os documentos comprobatórios dos atendimentos e informações necessárias ao cumprimento dos serviços celebrados no termo de colaboração.
- 6.6 A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditoria para verificar a veracidade das informações inseridas nos sistemas de informação;



- 6.7 A não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados nesta cláusula implicará em glosa total da conta, até a apresentação dos mesmos;
- 6.8 É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- 6.9 As metas quantitativas poderão ser re-avaliadas anualmente, caso não haja demanda suficiente para a produção estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO

- 7.1. A infraestrutura necessária (móveis, eletrodomésticos, refrigeração, louças e demais equipamentos) para implementação do SRT é de responsabilidade do COLABORADOR, de acordo com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017 (ou outras que as substituam ou complementem):
- 7.1.1 O recurso para a implantação de que trata este item é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada novo SRT com 10 vagas.
- 7.1.2 Caso o custo da implantação exceda ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde a diferença não será custeada pelo MUNICÍPIO.
- 7.1.3 O prazo para implantação do serviço é de 3 meses a partir do repasse do recurso à INSTITUIÇÃO SELECIONADA (Portaria nº 3.090/2011 GM/MS).
- 7.1.4 Os (4) quatro SRT objeto do Termo de Colaboração vigente com a Secretaria Municipal de Saúde (Processo 18.0.000110323-3), não farão jus à verba de implantação, por já estarem implementados (Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017). Cada um dos 4 SRT está inserido em uma Coordenadoria de Saúde, conforme exposto no Edital (Item 9.2.2).

CLÁUSULA OITAVA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- 8.1. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** contará com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação (**CMAT**) que será constituída por representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e da **SMS**, devendo reunir-se uma vez a cada quatro meses.
- 8.1.1. A partir da assinatura deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o **MUNICÍPIO** solicitará o envio por escrito, em até 10 (dez) dias corridos, da lista de representantes de cada instituição, assim distribuídos:
- I. Do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**: um representante e um suplente;
 - II. Da **SMS**: um representante e um suplente.



- 8.1.2. A **CMAT** será instituída por ato formal da SMS, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (“DOPA”) em até 10 (dez) dias corridos, contados do esgotamento do prazo estipulado no item 16.8 do Edital.
- 8.1.3. As alterações de representação deverão ser comunicadas pelo ente representado por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da próxima reunião, à **SMS**, que procederá à publicação da alteração no DOPA em até 10 (dez) dias corridos da comunicação.
- 8.1.4. A ausência, sem a prévia justificativa escrita, em duas reuniões consecutivas, implicará na exclusão do representante, com subsequente comunicação à **SMS**, que procederá à notificação do ente representado para proceder a nova indicação, em até 10 (dez) dias corridos.
- 8.2. A atribuição da **CMAT** será a de acompanhar a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Anexo IX: Documento Descritivo Assistencial e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- 8.3. O **COLABORADOR** fica obrigado a fornecer à **CMAT** os Relatórios necessários à prestação de contas, previstos no Edital de Chamamento Público 14/2023, e as informações respectivas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas presentes no Anexo IX - Documento Descritivo Assistencial.
- 8.4. A existência da **CMAT** não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da **SMS** e ações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).
- 8.5. A **CMAT** deverá emitir um Relatório quadrimestral sobre a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude do não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

CLÁUSULA NONA: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES

- 9.1. O **COLABORADOR** se obriga a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações abaixo relacionados:
- I. Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas denominados balancete Financeiro, Conciliação Bancária e Demonstrativo de Despesas, devendo disponibilizar acesso aos documentos contábeis e notas fiscais;
 - II. Relatório Técnico sobre o funcionamento do SRT no mês (conforme modelo - ANEXO XII); e



- III. Atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

- 10.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE: RESCISÃO

- 11.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições do termo de colaboração ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- I. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO** (incluindo as obrigações estabelecidas neste Edital), especificações, prazos e outras irregularidades;
 - II. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;
 - III. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** das atividades previstas no Anexo IX - Documento Descritivo Assistencial;
 - IV. Pela não entrega dos relatórios quadrimestrais;
 - V. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a terceiros, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
 - VI. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do **COLABORADOR**;
 - VII. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
 - VIII. Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
 - IX. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
 - X. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
 - XI. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e



- XII. Pelo desatendimento às determinações emanadas da **SMS**, relativamente à execução das atividades de responsabilidade do **COLABORADOR**;
- 11.2. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** também poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **COLABORADOR**, sem que seja necessário respeitar os prazos estabelecidos no item 13.1, quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **COLABORADOR** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 11.3 O Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme art 58 do decreto 19.775/17.
- 11.3.1 As partes devem manifestar, formalmente, à outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de acordo com o art 58, § 2º do decreto nº 19.775/17.

CLÁUSULA DOZE: PENALIDADES

- 12.1 A **OSC SELECIONADA**, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.
- 12.2 Pela execução da parceria em desacordo com o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **SMS** poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à **OSC SELECIONADA** as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CLÁUSULA TREZE : VIGÊNCIA

13.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Município, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos na forma do artigo 31 do Decreto nº 19.775/2017.

CLÁUSULA QUATORZE: FORO

- 14.1 Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- 14.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.
- 14.3 E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento para os devidos efeitos legais.

Secretário Municipal de Saúde

(COLABORADOR)